



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

CONTRATO Nº 02/2021
INEXIGIBILIDADE 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE MUNICIPAL
DE CARAÍBAS E FACILIT ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pça Luis Eduardo Magalhães, s/n, Usina, Caraíbas - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.824/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente, o Srº Ivanildo Santos Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 33721788-9 SSPBA, CPF nº 287.029.038-14 denominado CONTRATANTE e Facilit Assessoria E Consultoria Contabil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 13.452.359/0001-41, com endereço comercial Av Péricles Gusmão, 121, sl 102, Bairro Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, representado neste ato por pelo a Sr. Claudevino José Arcaño Júnior, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3258913, emitida pela SSP/BA, CRC/BA 020698/O inscrito no CPF nº 405.555.935-68, aqui denominada CONTRATADA, com base nas disposições do artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prestação de serviços na área contábil, financeira e contabilidade pública, visando o acompanhamento, assessoramento e defesa dos interesses Casa Legislativa.

1.1 - Especificações:

- a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- b) Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial da Câmara Municipal de Caraíbas, bem como, subsidiar novos planejamentos;
- c) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;
- d) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
- e) Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- f) Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- g) Assessorar a Diretoria em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

- h) Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações bem como, cálculos em geral de atualização de débitos;
- i) Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado;
- j) Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira da Câmara Municipal de Caraíbas, bem como do backup das operações realizadas em microcomputadores, conforme programas de informática específicos de uso do setor;
- k) Fiscalizar e informar, mensalmente, a Diretoria sobre a execução orçamentária;
- l) Elaboração do relatório de gestão para o SICONFI;
- m) Confecção de arquivos a serem exportados para o SIGA com respectivo acompanhamento dos relatórios gerados;
- n) Responder as notificações emitidas pelo TCM/BA correspondente ao período em que assessorou a execução orçamentária e financeira da Câmara;

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:

2.1 - Regime de execução direta por empreitada global;

2.1 - O serviço será prestado na Câmara Municipal de Caraíbas podendo em algumas tarefas ser executado fora das dependências da câmara;

2.2 - O contratado deverá manter um profissional contábil devidamente habilitado junto ao CRC com conhecimento em contabilidade pública estando disponível ao contratante durante trinta horas semanais sendo que, em virtude da pandemia a boa parte dos serviços poderá ser realizado remotamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) ser paga em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal com respectiva liquidação por parte do setor responsável pela Câmara.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O presente contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento. Podendo ser prorrogado de acordo a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações a seguir especificadas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.101 - CÂMARA MUNICIPAL
2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA
3390.35.01 - ASSESSORIA CONTABIL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARAÍBAS - BAHIA
16.418.824/0001-16

CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume e concomitantemente no Diário Oficial da Câmara;
- b) Realizar o pagamento conforme cláusula terceira;
- c) Fornecer estrutura para realização dos serviços como: sala, mesa, computador(es), impressora e suprimentos de informática, softwares, conexão a internet, telefone fixo para uso exclusivo em serviço;

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto deste contrato com regularidade e dentro das regulamentações do CRC;
- b) Manter as certidões negativas apresentadas devidamente atualizadas;
- c) Emitir faturas para pagamento;
- d) Manter as certidões negativas apresentadas no momento da contratação devidamente atualizadas;
- e) Defender os interesses da Câmara no âmbito contábil e financeiro;
- f) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajustes

- a) Não haverá reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

8.2 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

8.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.4 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93

8.5 - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira

CLÁUSULA NONA - Das penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CARAÍBAS - BAHIA

16.418.824/0001-16

9.1 - Multa por atraso imotivado da entrega dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias corridos;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor do pedido;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor do contrato;

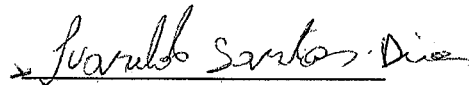
9.2 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) De até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) Não atender as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) Paralisar o fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e/ou prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) Adulterar ou alterar substâncias e características física do objeto contratado: multa de 20%.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Anagé, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Caraíbas - Bahia, 11 de Janeiro de 2021

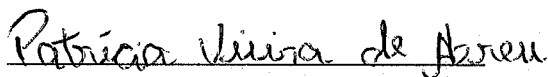


Câmara Municipal de Caraíbas
Contratante



Facilit Assessoria E Consultoria Contabil Ltda
Contratada

Testemunhas:



Patrícia Vieira de Abreu



Kelly Sousa Silva